

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1916/80 (PROC. DRE-L n° 1736/80)

INTERESSADO: RENATO IVAN SINDICIC

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1856/80 - CEEG - APROVADO EM 25/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

RENATO IVAN SINDICIC, nascido em São Paulo, solicitou, em 14 de julho de 1980, à DRE do Litoral, equivalência de seus estudos realizados no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino em nível de primeiro semestre da 3ª série do 2º Grau.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.1- concluiu o 1º grau em 1976, na EEPG "Marquês de São Vicente", em Santos;

1.2- cursou a 1ª série do 2º grau em 1977 (três bimestres), transferindo-se no final de setembro para Argel, Argélia, por motivo de transferência, do local de trabalho do seu progenitor;

1.3- cursou em Argel, no período de 1977/1979, 3 trimestres, que corresponderiam a 2ª série do 2º Grau (fls.08) no Lycée Descartes, cumprindo os seguintes estudos:

(1º trimestre 1978/79)

Disciplinas

Francês  
História/Geografia  
Língua II (Inglês)  
Ciências Físicas  
Educação Física

Apreciação final do chefe do Estabelecimento e do Censor

Progresso contínuo

PROCESSO CEE Nº 1916/80

PARECER CEE Nº 1856 /80 fls.02

(2º trimestre 1978/79)

Disciplinas

Decisão do Conselho de Classe

Francês  
História/Geografia  
Língua II (Inglês)  
Matemática I  
Matemática II  
Ciências Físicas  
Ciências Naturais

Admitido em 1 D para nível de estrangeiro.

---

(3º trimestre 1978/79)

Disciplinas

Apreciação do Chefe do Estabelecimento e do Censor

Francês  
História/Geografia  
Matemática  
Ciências Físicas  
Educação Física

Necessita de um ensino especializado e muitos esforços.

---

Na tradução, não há referência ao que o aluno teria cursado do final do segundo semestre de 1977 até o início do período letivo 1978/1979. Entretanto, pelo documento original, pode-se perceber que o aluno estudou Francês na classe 2 C.

1.4 - De volta ao Brasil, ainda em 1979, matriculou-se, embora sem solicitar, na ocasião, equivalência de estudos, por não ter a documentação em ordem, na EESG. "Prof. Primo Ferreira", em Santos, no 2º semestre da 3ª série do 2º Grau, com aproveitamento satisfatório (fls. 22), tendo também bons resultados quando submetido a processo de adaptação referente ao conteúdo programático do 1º e 2º bimestres da 3ª série do 2º Grau na referida Escola (fls. 23).

1.5 - Como a documentação relativa aos estudos que o interessado realizou no exterior somente pôde ser devidamente regularizada a

06/06/80, seu pedido de equivalência sé foi encaminhado à direção da DRE do Litoral em 14/07/80, quando já havia ele completado a 3ª série do 2º Grau na EESG. "Prof. Primo Ferreira", em Santos, tendo a senhora Diretora do estabelecimento fornecido ao aluno apenas uma Declaração de promoção na 3ª série do 2º Grau, ficando a expedição do Certificado de Conclusão do 2º Grau condicionada ao parecer da Equipe Técnica em Assuntos Pedagógicos da DRE do Litoral sobre o período cursado no "Lycée Descartes", em Argel (fls. 21).

1.6 - A DRE do Litoral, ao examinar o pedido de equivalência, assim se manifestou:

"O presente processo envolve pronunciamento não só de equivalência como também de convalidação dos estudos realizados pelo interessado, que, após cumprir três bimestres da 1ª série do 2º Grau em 1977 na EESG. "Prof. Primo Ferreira", em Santos, cursou três trimestres (1977/1978/1979) no Lycée Descartes, em Argel, Argélia. Voltando ao Brasil, matriculou-se, sem solicitar equivalência de estudos em virtude de não ter a documentação em ordem, o que só foi conseguido a 06/06/80, no 2º semestre da 3ª série do 2º Grau, logrando aprovação na mesma, bem como no vestibular para iniciar os estudos do 3º grau.

Considerando:

- que as disciplinas cumpridas pelo interessado no exterior constam do nosso currículo de 2º Grau;
- que os estudos realizados no Brasil revelam aproveitamento satisfatório;
- que o aluno foi aprovado em concurso vestibular para ingresso na Faculdade;
- que o tempo de escolaridade cumprido por Renato Ivan Sindicic não foi o suficiente para que o mesmo pudesse ser matriculado no 2º semestre da 3ª série do 2º grau;
- os prejuízos psicológicos e morais que o indeferimento acarretaria ao aluno, portador de deficiência auditiva.

Somos, s.m.j., pela equivalência e convalidação dos atos escolares de Renato Ivan Sindicic, ficando a expedição de certificado condicionada à aprovação nos exames especiais de E.M.C.

Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da CEI, para a competente decisão".

Através da Coordenadoria do Ensino do Interior e do Gabinete do Senhor Secretário, o protocolado veio ter a este Colegiado.

## 2. APRECIÇÃO:

Analisemos por partes:

2.1- O aluno cursou a 1ª série do 2º Grau até o final do 3º bimestre, tendo sido transferido para Argel, por mudança de residência de seus pais, por razões de trabalho. Seu aproveitamento nessa série ate essa data foi bom ( 70% dos conceitos são "B" e "A") e a freqüência satisfatoria tudo indicando que o aluno seria promovido sem sequer ser submetido a Conselho de Classe.

2.2- Na Argélia, cursou três trimestres pelo menos, o que equivale a um ano letivo. Sua avaliação expressa, em apreciações dos professores indica mais a atitude do aluno no sentido de vencer as dificuldades do que o seu rendimento em termos cognitivos.

2.3- Na volta ao Brasil, sua matrícula deveria ter sido feita no 1º semestre da 3ª série, com as adaptações referentes à 2ª série, porém como chegou no início do 2º semestre, a escola o matriculou no 2º semestre daquela série.

Consta nos autos que o aluno obteve rendimento satisfatório (nenhum conceito e inferior a "C" e que realizou adaptação do conteúdo programático do 1º e 2º bimestres, também com rendimento satisfatório (fls. 21, verso).

Do exposto, consideramos que:

podemos dar por concluídas a 1ª e a 3ª séries, situando-se o problema na 2ª série, ano em que o aluno estudou no exterior nas condições descritas. Com relação a essa série e que o aluno está em débito.

Para obter seu certificado deve ser submetido a exames especiais das disciplinas constantes da 2ª série do 2º grau em relação as quais deveria ter sido submetido a processo de adaptação, a critério da escola, e mais Educação Moral e Cívica que não cursou em nenhuma série.

## II - CONCLUSÃO

O aluno RENATO IVAN SINDICIC, da EESG. "Prof. Primo Ferreira", de Santos, deverá ser submetido a exames especiais nas discipli-

nas constantes do currículo da 2ª série do 2º Grau - Formação Profissionalizante Básica, em 1978, nas quais deveria ter sido submetido a processo de adaptação, a critério da escola, e em Educação Moral e Cívica, que não cursou. Se aprovado, ficam convalidados sua matrícula e os estudos realizados em nível de 3ª série na mesma escola, podendo ser-lhe expedido o certificado de conclusão do 2º Grau.

CESG, em 10 de novembro de 1980

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente